

PORTARIA DG/PARANAVAÍ/IFPR Nº 361, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL do Campus Paranavaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela PORTARIA DE PESSOAL DEAC/GR/IFPR Nº 224, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/02/2024, seção 2, página 23 e 24, torna público o Regulamento para oferta de Projetos de Ensino no IFPR - Campus Paranavaí.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os projetos de ensino caracterizam-se como atividades de complementação ou suplementação curricular, relacionados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), desenvolvidos em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular dos componentes ou unidades curriculares e que visam ao desenvolvimento educacional por meio de reflexão, ação, inovação e integração de conhecimentos às necessidades dos processos de ensino e de aprendizagem, em articulação com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, com vistas à transformação das condições concretas da vida dos/as estudantes e da sociedade.

Art. 2º Os projetos de ensino podem se organizar por meio das seguintes ações:

I - construção de metodologias, práticas e/ou materiais pedagógicos inovadores e/ou tecnologias assistivas;

II - atividades interdisciplinares e/ou integradoras entre as diversas áreas ou componentes curriculares; estudos direcionados para as práticas educacionais;

III - grupos de estudos;

IV - oficinas;

VI - ambientação, imersão e vivências em laboratórios;

VII - promoção de mostras, debates, seminários, simpósios e eventos congêneres voltados aos estudantes; VIII - preparação, implementação e participação em olimpíadas do conhecimento; IX - atividades de apropriação e desenvolvimento das diversas linguagens artísticas; X - atividades de apropriação de ferramentas tecnológicas voltadas à interação social, ao desenvolvimento acadêmico ou ao perfil profissional de formação.

XI - outras formas de atividades devidamente justificadas desde que alinhadas à natureza e objetivos dos projetos de ensino de que trata esta normativa.

Art. 3º Os projetos de ensino terão carga-horária mínima de 40 e máxima de 80 horas anuais, das quais, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) devem ser destinadas a atividades de interação com estudantes.

§1º Mediante justificativa fundamentada, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, assessorada pela Comissão Permanente de Projetos de Ensino, poderá autorizar projetos de ensino com carga-horária superior a 80 horas.

§2º A vigência dos projetos de ensino será semestral ou anual e, preferencialmente, seu início coincidirá com o início do semestre ou ano letivo.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos Projetos de Ensino

I - mitigar problemas e dificuldades de aprendizagem;

II - desenvolver recursos e metodologias adequadas às necessidades do ensino e da aprendizagem; III - incentivar processos de inovação nas práticas pedagógicas;

IV - ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPR; V - estimular práticas que ampliem as vivências dos/as estudantes, para além daquelas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI - atender, prioritariamente, os/as estudantes com dificuldades de aprendizagem, altas habilidades, necessidades educacionais específicas e vulnerabilidades socioeconômicas e emocionais.

TÍTULO III DOS INTEGRANTES

Art. 5º É obrigatória a participação de estudantes em projetos de ensino.

Art. 6º Os integrantes do projeto de ensino são definidos como:

I - coordenador/a: docente ou técnico responsável pela coordenação do projeto e todas as ações da equipe de trabalho; pelos trâmites de início, execução e conclusão das ações; pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondência; bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;

a) a carga horária de coordenação em projetos de ensino poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente como aula desde que: (i) a todas as aulas regulares e de dependência do eixo/área do coordenador tenham sido distribuídas e (ii) haja disponibilidade de carga-horária docente, não ultrapassando o limite máximo das normativas institucionais vigentes.

b) a carga horária de coordenação em projetos de ensino será de 1 hora semanal para cada 40 horas anuais de realização do projeto.

c) a carga-horária de coordenação em projetos de ensino, quando não registrada no Plano de Trabalho Docente como aula, deverá ser registrada como atividade de "Apoio ao Ensino" na mesma proporção que o item anterior.

d) em caso do coordenador técnico administrativo, a destinação de carga-horária de trabalho deverá ser definida conjuntamente com a chefia imediata do setor em que o servidor está em exercício.

II - vice-coordenador/a: docente ou técnico administrativo responsável por auxiliar na coordenação do projeto, parcialmente, em todos os seus trâmites.

a) a carga horária de vice-coordenação em projetos de ensino poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente como aula desde que: (i) a todas as aulas regulares e de dependência do eixo/área do vice-coordenador tenham sido distribuídas e (ii) haja disponibilidade de carga-horária docente, não ultrapassando o limite máximo das normativas institucionais vigentes.

b) a carga horária de vice-coordenação em projetos de ensino será de até 50% da carga-horária destinada à coordenação.

c) mediante justificativa a ser apreciada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Comissão Permanente de Projetos de Ensino, a carga-horária de trabalho do vice-coordenador poderá ser de até 80% da carga-horária do coordenador.

d) a carga horária de vice-coordenação em projetos de ensino, quando não registrada no Plano de Trabalho Docente como aula, deverá ser registrada como atividade de “Apoio ao Ensino” na mesma proporção que o item anterior.

e) em caso do vice-coordenador técnico administrativo, a destinação de carga-horária de trabalho deverá ser definida conjuntamente com a chefia imediata do setor em que o servidor está em exercício.

III - colaborador/a interno: docente ou técnico administrativo, convidado/a ou voluntário/a, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;

a) em caso de colaborador docente, a carga horária destinada à colaboração no projeto poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente como atividade de “Apoio ao Ensino” na mesma proporção que o vice-coordenador.

b) em caso de colaborador técnico administrativo, a destinação de carga-horária de trabalho deverá ser definida conjuntamente com a chefia imediata do setor em que o servidor está em exercício.

IV - colaborador/a eventual: servidor/a do quadro do IFPR ou profissional externo à instituição, convidado/a para o desenvolvimento de ações específicas e pontuais na implementação do projeto;

V - estudante colaborador bolsista: estudante regularmente matriculado no IFPR Campus Paranavaí que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do/a coordenador/a com o recebimento de bolsa prevista em edital de fomento;

VI - estudante colaborador voluntário: estudante regularmente matriculado no IFPR Campus Paranavaí que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do/a coordenador/a, sem o recebimento de bolsa prevista em edital de fomento.

VII - beneficiário: público-alvo do projeto de ensino, preferencialmente estudantes regularmente matriculados no IFPR - Campus Paranavaí.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º As propostas de projeto de ensino devem conter, minimamente:

I - Título

II - Resumo do Projeto

III - Indicação de carga-horária total

IV - Equipe proponente (coordenação e vice-coordenação) com respectivas atribuições e carga-horária V - Público alvo

VI - Eixo Tecnológico / Área do conhecimento

VII - Caracterização da proposta subdivida, minimamente, em: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, recursos, resultados esperados e referências. Na caracterização, é preciso explicitar as atividades com envolvimento dos estudantes colaboradores e beneficiários.

Art. 8º As propostas de projeto de ensino devem ser encaminhadas à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de sistema eletrônico e modelo indicados por esta diretoria via comunicação interna.

Art. 9º Caberá à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão receber, avaliar, autorizar e acompanhar as propostas de projeto de ensino ou designar setor e/ou comissão própria para esta finalidade.

Art. 10 Até 30 dias após o término do projeto de ensino, deverá ser encaminhado à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou a setor/comissão designado por esta diretoria relatório final de atividades que deverá contemplar, minimamente, os seguintes aspectos: cumprimento dos objetivos propostos, descrição das atividades desenvolvidas, número de estudantes atendidos.

Parágrafo único: o modelo de relatório final e forma de tramitação eletrônica serão definidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de comunicação interna.

Art. 11 As eventuais alterações no projeto deverão ser encaminhadas, analisadas e autorizadas pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por setor/comissão designado para este fim.

Art. 12 Os projetos de ensino somente poderão ser iniciados mediante aprovação exarada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou setor/comissão designado para este fim.

Parágrafo único: são critérios mínimos para autorização dos projetos de ensino a adequação aos dispositivos desta normativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 É permitida a participação de professor/a substituto/a na condição de colaborador/a em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFPR.

Art. 14 Cada projeto de ensino deverá ter apenas um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a.

Art. 15 Cada docente poderá coordenar, no máximo, 2 (dois) projetos de ensino a cada ano letivo.

Art. 16 Em caso de desligamento do/a coordenador/a do projeto, não sendo possível que o/a vice-coordenador/a assumira a coordenação, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá indicar um novo coordenador/a para garantir a sua continuidade e finalização.

Art. 17 Os projetos de ensino submetidos a editais de fomento deverão seguir as normas, modelos e procedimentos expressos no edital e receber ciência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou setor/comissão designado para este fim.

Art. 18 Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Gestão Pedagógica e Direção Geral, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PETERMANN, DIRETOR(a)**, em 31/10/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3248018** e o código CRC **AFFC78EC**.